



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO
PODER LEGISLATIVO N.º 005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ilustres vereadores(as), Colenda Câmara,

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto alterar a Lei Complementar nº 006/2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS), a fim de incluir no Quadro de Pessoal Efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, de nível fundamental.

A medida justifica-se pela necessidade de fortalecimento das atividades administrativas internas do Poder Legislativo, especialmente no apoio ao processo legislativo, organização documental, tramitação de expedientes e atendimento de rotinas administrativas de menor complexidade, as quais não demandam escolaridade de nível médio ou superior.

O novo cargo também permitirá ao Legislativo maior flexibilidade na alocação de servidores em casos de readaptação funcional por motivo de saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 007/2018 (Regime Jurídico Estatutário da Câmara), garantindo que servidores que não possam mais desempenhar funções braçais possam ser aproveitados em atividades compatíveis.

Ainda, a demanda possui previsão na Lei Orgânica deste Município, qual impõe a competência para legislar dentro de sua autonomia disposta pela Constituição Federal sobre os assuntos de interesses local:

Art. 8º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, a Lei Orgânica ainda prevê que compete a Câmara Municipal deliberar sob forma de lei sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos do legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 12. Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Legislativo.

Nessa toada, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe a competência da mesa diretora para propor Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos:

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

Nessa toada, Hely Lopes Meireles nos clarifica sobre a instituição de Cargo Público:

*"Cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei. Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais, sendo comumente remunerada através de pro labore."*¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 33 ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.419
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Importa salientar que o impacto financeiro da medida está devidamente respaldado nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando o impacto e a disponibilidade orçamentária, de modo a não comprometer a gestão fiscal responsável do município.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia os princípios constitucionais da eficiência administrativa, legalidade e dignidade da pessoa humana, assegurando ao mesmo tempo o bom funcionamento da Câmara Municipal e a proteção dos direitos dos servidores públicos.

Dessa forma, entendemos que a presente proposta contribuirá para a modernização da gestão pública, proporcionando maior eficiência e efetividade na execução de políticas públicas intersetoriais, atendendo aos interesses da população de Deodápolis/MS.

Considerando tratar-se de matéria de caráter estrutural e permanente, propõe-se que a presente proposição tramite sob o regime de tramitação ordinária, garantindo-se às comissões competentes a devida análise técnica e jurídica antes de sua apreciação em plenário, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da casa.

Finalmente, na certeza de contar com o apoio de vossas excelências na aprovação da inclusa propositura, submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Deodápolis/MS, 10 de Outubro de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente

Vice-presidente

1º secretário

2ª secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO Nº 005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, altera a Lei Complementar Municipal n.º 008, de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Deodápolis, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, de nível fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento-base de R\$ 2.262,51 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), qual poderá ser alterado e corrigido.

Art. 2º. O inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 18 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI- Disposições Funcionais: Os cargos de Assistente Técnico Legislativo, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Administrativos prestarão serviços a todos os Órgãos da Câmara Municipal, estando dispostos de acordo com a necessidade do exercício de suas funções”

Art. 3º. O artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 18 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

“Art. 14 - Os cargos de Assistente Técnico Legislativo, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Administrativos prestarão serviços a todos os Órgãos da Câmara Municipal, estando dispostos de acordo com a necessidade do exercício de suas funções.”

Art. 4º. O Capítulo IV (Das Disposições Funcionais) da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 18 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a inserção do artigo 18 com a seguinte redação, devendo os seguintes serem renumerados com a compilação autorizada no artigo 9º:

“Art. 18. Ao Auxiliar de Serviços Administrativos, cargo efetivo de nível fundamental, compete:

I – executar tarefas de apoio administrativo de rotina, de natureza simples e repetitiva;

II – receber, registrar e distribuir documentos e correspondências, encaminhando aos setores competentes;

III – auxiliar na organização e conservação de arquivos, cadastros e materiais de expediente;

IV – apoiar serviços de protocolo e movimentação de processos internos;

V – preencher formulários, planilhas e sistemas informatizados de baixa complexidade, sob orientação;

VI – prestar suporte logístico e de secretaria em reuniões, treinamentos e sessões, sem responsabilidade por atas ou elaboração de documentos legislativos;

VII – desempenhar outras tarefas correlatas de apoio, compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia imediata.”

Art. 5º. A alínea “c” do inciso II do artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 18 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Dos Cargos de Nível Fundamental:

2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 6º. O cargo de que trata o art. 1º desta Lei passa a integrar o Anexo I, Tabela 4 “*Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Fundamental – ANF*”, constante da Lei Complementar Municipal nº 008/2018, qual dispõe sobre o símbolo, classe, cargo, quantitativo de vagas e demais informações referentes aos cargos de nível fundamental da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, para que vigore acrescida do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º. O Cargo de que trata o art. 1º desta Lei para a integrar o Anexo II, Tabela 4 “*DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL*”, constante da Lei Complementar Municipal nº 008/2018, qual dispõe sobre as atribuições dos cargos de nível fundamental da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, para que vigore acrescida do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os planos de Governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E Lei Orçamentaria Anual (LOA), passam a incorporar as alterações da presente legislação.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Legislativo compilar as presentes legislações com as modificações realizadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 10 de Outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO I

Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Fundamental – ANF

SIMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANF	A	Auxiliar de Serviços Administrativos	01	40 horas semanais	R\$ 2.262,51	Nível Fundamental Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Administrativos	I – executar tarefas de apoio administrativo de rotina, de natureza simples e repetitiva; II – receber, registrar e distribuir documentos e correspondências, encaminhando aos setores competentes; III – auxiliar na organização e conservação de arquivos, cadastros e materiais de expediente; IV – apoiar serviços de protocolo e movimentação de processos internos; V – preencher formulários, planilhas e sistemas informatizados de baixa complexidade, sob orientação; VI – prestar suporte logístico e de secretaria em reuniões, treinamentos e sessões, sem responsabilidade por atas ou elaboração de documentos legislativos; VII – desempenhar outras tarefas correlatas de apoio, compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia imediata.